

DECISÃO DE RECURSO ORDINÁRIO

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS/MG
SEMEJ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE
NOVA SOLUÇÕES EM SAÚDE E ESPORTES LTDA

A EMPRESA NOVA SOLUÇÕES EM SAÚDE E ESPORTES LTDA, CNPJ nº 39.778.426/0001-06, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. RENATA VALERO, VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2023 NO CUMPRIMENTO DO ITEM 3 DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA BEM COMO DO CONTRATO POR OBRIGATORIEDADE É RESPONSÁVEL.

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DECORRENTES EM EDITAL E REGULAMENTO, VEM, EXARAR O QUANTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EQUIPE "CHORO" CONFORME SEGUE.

Assunto: Recurso contra a partida entre Choro e Amadeu Lacerda – Categoria Titular

Data: 16/06/2014

Eu, Francisco Adelio de Freitas, representante da equipe Choro, venho por meio deste recurso formal solicitar a revisão da partida ocorrida no dia 16 de junho de 2024 entre as equipes Choro e Amadeu Lacerda, pela categoria titular, devido às seguintes infrações ao regulamento:

1. Uso de Carteira Digital:

Conforme o Art. 18º do regulamento da competição, "O atleta só poderá participar da partida, mediante a apresentação de qualquer documento oficial que tenha foto ou cópia legível e autenticada. (RG – CNH – PASSAPORTE – CERTIFICADO RESERVISTA, CARTEIRA DE TRABALHO, CARTEIRA PROFISSIONAL) apresentar documento original – Não será aceito documento de forma digital."

Durante a referida partida, foi identificado que um dos jogadores da equipe Amadeu Lacerda utilizou uma carteira digital como forma de identificação, o que é explicitamente proibido pelo regulamento. Tal violação compromete a integridade do processo de verificação de identidade dos atletas.

2. Precedente Relevante:

Um caso similar ocorreu na partida da categoria aspirante entre Buritis e Branquinhos, realizada no dia 24 de março de 2024. Nessa ocasião, a equipe do Buritis cometeu a mesma infração de utilizar documentos digitais para identificar seus jogadores. Em resposta, a Comissão Organizadora aplicou uma penalidade à equipe do Buritis, resultando na perda dos pontos conquistados na partida

3. Casos Omissos e Aplicação Justa das Regras:

A consistência na aplicação das regras é fundamental para manter a integridade e a justiça da competição. A infração cometida pela equipe Amadeu Lacerda é idêntica àquela cometida pela equipe do Buritis. Portanto, espera-se que a mesma penalidade seja aplicada para garantir que todos os participantes sejam tratados de maneira justa e igualitária.

Base Legal e Procedimentos:

Além do regulamento da competição, estas infrações violam o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que orienta sobre a integridade e a regularidade das competições desportivas. Conforme o CBJD, práticas que violam regulamentos estabelecidos podem resultar em penalidades severas, incluindo anulação de partidas e desqualificação de equipes.

Solicitação:

Diante das infrações mencionadas, solicito que a Comissão Organizadora:

1. Realize uma revisão minuciosa da partida entre Choro e Amadeu Lacerda.

2. Aplique as sanções cabíveis conforme estipulado pelo regulamento da Copa Rural 2024 e pelo CBJD.

Conclusão:

A integridade e a justiça são pilares fundamentais para qualquer competição esportiva. Esperamos que a Comissão Organizadora avalie este recurso com a devida seriedade e proceda conforme o regulamento e o CBJD para garantir a lisura da competição.

CONFORME O REGULAMENTO DA 35ª COPA DIVINOPOLIS DE FUTEBOL RURAL:

A comissão organizadora, com uso das suas atribuições, baseado no regulamento geral de competições:

DAS CONDIÇÕES DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 18º O atleta só poderá participar da partida, mediante a apresentação de qualquer documento oficial que tenha foto ou cópia legível e autenticada. **(RG – CNH – PASSAPORTE – CERTIFICADO RESERVISTA, CARTEIRA DE TRABALHO, CARTEIRA PROFISSIONAL)** apresentar documento original – Não será aceito documento de forma digital.

Se comprovada a transgressão, a equipe/atleta que cometeu o ato, de acordo com a transgressão poderá ser eliminada da competição e terá os seus resultados anulados.

Art. 29º A equipe citada em súmula ou no relatório do árbitro e do representante, por não observar o disposto em qualquer artigo do Regulamento, irá a julgamento e poderá ser penalizada com a perda de pontos ou com a eliminação.

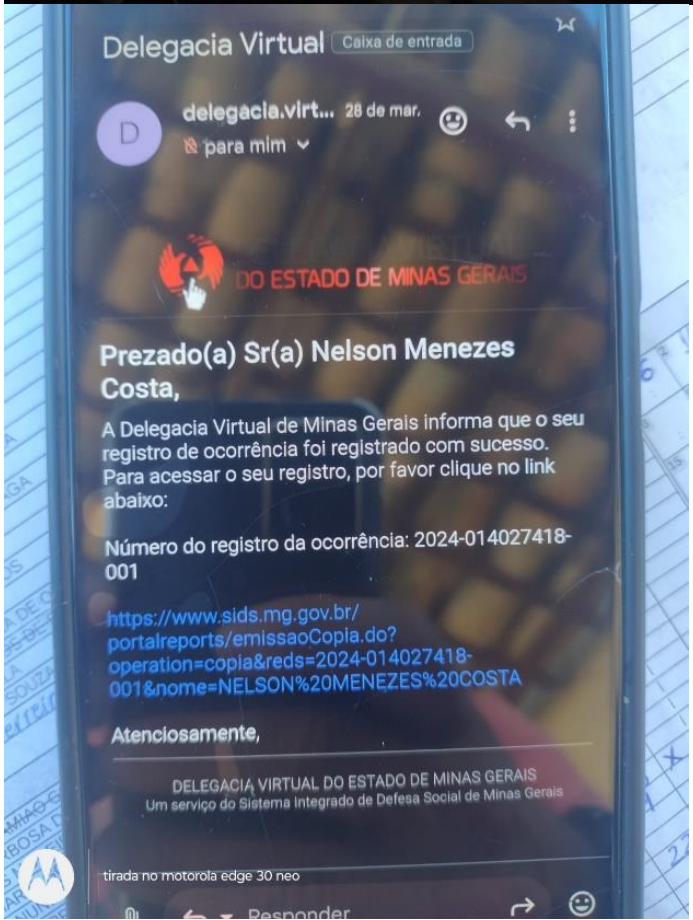
OBS: FOI ANULADA A ASSINATURA DO ATLETA NELSON MENEZES COSTA DEZO FATO DO MESMO TER APRESENTADO O SOLICEM DE OCORRÊNCIA DIGITAL NA DATA.

O Senhor Nelson Menezes Costa nº 98 do time de Michel Lacerda,
 no jogo de semifinal, 16 por domingo, 10:30, (00) apresenta
 documento (CND digital) para o mesmo sobre um jogo a ser
 com os documentos, há o boletim de ocorrência, (0) para apresentar
 caso necessário.

RELATO PARA DENÚNCIA FINS QUE A PARTIDA ENTRE AMADEU
 LACERDA X CHORO TERMINOU EMPATADA EM (0) ZERO A (00)
 ZERO, DECISÃO DE FOMALTIS FOI VENCEDORA A EQUIPE
 AMADEU LACERDA POR (05) CINCO A (04) QUATRO. MAS MAIS A
 REGISTRAR. DIVISORIOS, 16 DE JUNHO DE 2024

Amadeu Lacerda (Anunciante) 10 11 8 3 18 > 05
 0 0 0 0 X

Choro (Anunciante) 7 12 8 23 30 > 04
 0 0 X 0 X



BOLETIM APRESENTADO:

BO N° 2024-027369314-001

DATA DE REGISTRO: 17/06/2024 AS 19:24

OCORRÊNCIA: EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

CONCLUSÃO:

Após análise de todos os fatos, o atleta Nelson Menezes Costa, apresentou o Boletim de Ocorrência referente a trânsito no dia 16/06/2024, dia do Jogo em questão, como podemos observar na súmula que o mesário relatou que ele tinha sofrido um furto e não estava com os documentos.

Apuramos que ele fez um Boletim de ocorrência referente a está fato no dia 17/06/2024 as 18:50 após o dia do jogo, neste BO não consta que o mesmo foi furtado e assim legou que perdeu os documentos.

“QUE ESTA SOLITITAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRENCIA NÃO DERIVA DE NENHUM FATO CRIMINOSO (FURTO, ROUBO, EXTORSÃO, ESTELIONATO, AMEAÇA) OU DESACRODO COMERCIAL.”

DIANTE DE TODOS OS FATOS PODEMOS VERIFICAR QUE O ATLETA NELSON MENEZES, APRESENTOU UM BOLETIM DE OCORRÊNCIA QUE NÃO CONFERE COM O REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO E TAMBEM COM O RELATO EM SUMULA (ACIDENTE DE TRÂNSITO), POREM ELE TENTOU SE RETRADAR COM OUTRO BOLETIM DE OCORRÊNCIA COM DATA POSTERIOR AO JOGO.

ASSIM CONCLUIMOS QUE A EQUIPE AMADEU LACERDA UTILIZOU UM ATLETA INRRREGULAR CONFORME O REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO.

DESTE MODO A EQUIPE SERA ELIMINADA DA 35° COPA DIVINOPOLIS DE FUTEBOL RURAL:

Divinópolis/MG, 21 de Junho de 2024.

**RENATA VALERO
RELATORA
MEMBRA DA COMISSÃO DISCIPLINAR
(NOVA – SOLUÇÕES EM ESPORTE E SAÚDE)**